



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 36 – SETEMBRO 2024 – 01/09/2024 A 08/09/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - RECEITA FEDERAL CONVOCA CONTRIBUENTES OMISSOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS A REGULARIZAREM PENDÊNCIAS**

A Receita Federal oferece uma nova oportunidade de autorregularização aos contribuintes omissos em relação às seguintes declarações e escriturações: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), no caso de pessoa jurídica ou equiparada, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no caso de pessoa física.

Foram identificados mais de 10 milhões de contribuintes com pendências de obrigações acessórias, dentre pessoas físicas e pessoas jurídicas em atividade.

#### **Saiba como verificar as pendências**

Clique aqui para acessar o serviço de consulta a dívidas e pendências fiscais ou utilize diretamente a opção “Consulta Pendências - Situação Fiscal” no Centro Virtual de Atendimento da RFB - Portal e-CAC.

O sistema que aponta a omissão é atualizado com as entregas das declarações e escriturações em um intervalo de 5 a 30 minutos após a transmissão, dependendo do tipo de documento apresentado. Caso tenha interesse, o contribuinte pode acompanhar o processo de saneamento das omissões pelo relatório da situação fiscal, efetuando, por exemplo, uma nova verificação a cada hora.

#### **Saiba como regularizar as pendências**

**Atenção!** Não é necessário comparecer às unidades da Receita Federal para regularizar a situação fiscal do contribuinte. Basta apresentar as declarações/escriturações apontadas na consulta de pendências.

A regularização da omissão é efetuada com a transmissão da(s) declaração(s)/escrituração(s) solicitada(s) por meio da Internet ou, se for o caso, com a comprovação de que a entrega já foi realizada. Na segunda hipótese, poderá ser necessário contatar a RFB por um dos canais de atendimento oficiais para comprovar a entrega dos documentos pendentes.

No entanto, se a omissão decorrer de incorreções cadastrais como, por exemplo, erro na indicação da natureza jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, erro na data de baixa por incorporação ou mesmo falta de efetivação da baixa da pessoa jurídica, será preciso transmitir o ato de alteração cadastral pertinente para conseguir retirar a pendência.

A regularização ocorrerá de modo automático, exceto se houver ocorrências que indiquem a incompatibilidade das declarações e/ou das escriturações com alguma situação de fato de conhecimento do órgão.

Para obter mais informações sobre a omissão de obrigações acessórias, acesse a página [Receita Federal > Assuntos > Mais Orientações Tributárias > Cobranças e Intimações > Controle de Entrega de Declarações > Orientações sobre o Termo de Intimação por Omissão na Entrega de Declarações.](#)

#### **Saiba as consequências da não regularização**

Para o contribuinte Pessoa Física:



1 - Multa de até 20% do valor do imposto de renda que deveria ter sido declarado, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

2 - Ter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF assinalado como pendente de regularização, o que impede, dentre outras restrições, a emissão de passaporte e a posse em cargo/emprego público.

Para o contribuinte Pessoa Jurídica:

1 - Multas por omissão, conforme previsto na legislação dos diferentes regimes tributários a que pode estar submetido:

a) Microempreendedor Individual - (MEI) e optante do Simples Nacional - arts. 38 e 38-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;

b) Pessoa Jurídica sujeita à entrega da DCTF - art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002;

c) Pessoa Jurídica sujeita à entrega de escriturações fiscais, inclusive, quando for o caso, com extensão da responsabilidade aos administradores e aos contabilistas - art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

2 - Inaptdão do número de inscrição no CNPJ por meio da declaração de inaptdão, quando a omissão perdurar por mais de 90 (noventa) dias seguidos, a contar do vencimento do prazo de entrega da obrigação acessória, o que impede, dentre outras restrições, a emissão de notas fiscais, a obtenção de crédito bancário e celebração de contratos com a Administração Pública;

3 - Arbitramento do lucro, no caso de optante pelo lucro real.

### Confira os números da omissão de obrigações acessórias

PF OMISSAS POR SITUAÇÃO CADASTRAL		PJ OMISSAS POR DECLARAÇÃO		PJ OMISSAS POR SITUAÇÃO CADASTRAL	
Situação Cadastral	Quantidade	Declaração	Quantidade	Situação Cadastral	Quantidade
Regular	1.892.412	DASN SIMEI ANUAL	10.586.066	Inapta	8.329.145
Pendente de regularização	1.573.942	DCTF MENSAL	6.335.778	Ativa	6.767.360
Suspensa	4.650	DCTFWEB 13º ANUAL	7.360	Baixada	4.670.546
Titular falecido	277.212	DCTFWEB GERAL MENSAL	8.019.458	Suspensa	156.529
Cancelada por multiplicidade	286	DEFIS ANUAL	2.387.459	Nula	731
Cancelada de ofício	1.075	ECF ANUAL	4.635.556		
Nula	50	EFD CONTR MENSAL	5.030.640		
		PGDAS-D MENSAL	2.520.072		
Todas	<b>3.749.627</b>	Todas	<b>39.522.389</b>	Todas	<b>19.924.311</b>

### **IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE NÃO APLICABILIDADE DA ISENÇÃO PARA APOSENTADOS, COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS, PAGOS POR INSTITUIÇÃO DOMICILIADA NO EXTERIOR**

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2/2024 declara que não se aplica a isenção fiscal do imposto de renda, sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, percebidos por pessoa física residente no Brasil com 65 anos de idade ou mais, pagos por instituição domiciliada no exterior equivalente a pessoa jurídica de direito público interno.



Nos casos em que os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma sejam pagos por país com o qual o Brasil tenha firmado tratado ou convenção internacional, devem ser observadas as cláusulas que tratam de pagamento de pensões e pagamentos governamentais.

A referida norma esclarece, também, que ficam modificadas as conclusões em contrário constantes de Soluções de Consulta ou Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes e fica revogado o Ato Declaratório Interpretativo nº 8/2007.

### **IPI - INSTITUÍDO NOVO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO ESPECIAL DE IMUNIDADE SOBRE PAPEL**

A Receita Federal (RFB) instituiu de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 2.217/2024**, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI), com o objetivo de controlar as operações com papel, amparadas por imunidade tributária de IPI.

A obrigatoriedade de se inscrever no REGPI, é para o estabelecimento que realiza operações de importação, aquisição, utilização ou comercialização de papel imune, bem como outros envolvidos em sua circulação (Distribuidor, gráfica, usuário, entre outros).

O estabelecimento nestas condições, deve apresentar requerimento por meio digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), informando:

- a) o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- b) a indicação das atividades realizadas pelo estabelecimento.

Destacamos que após a efetivação da inscrição, os estabelecimentos obrigados, para fins de detalhamento do documento fiscal (NF-e), referente ao número de inscrição no REGPI, deverá indicar no campo "Informações Complementares" na seguinte forma:

"IMUNIDADE DO IPI - REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE Nº.... - ART. 150, VI, d, da CF/1988 - Lei nº 11.945/2009".

Além de outras determinações, com efeitos já a partir de 06.09.2024, Ficam **revogadas**:

- a) a **Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018**;
- b) a **Instrução Normativa RFB nº 2.037/2021**;
- c) o **art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.073/2022**; e
- d) a **Instrução Normativa RFB nº 2.085/2022**.

### **DIRBI - INCLUÍDOS NOVOS INCENTIVOS A SEREM DECLARADOS NA DIRBI DE FORMA RETROATIVA A JANEIRO**

**Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024** substituiu o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

As informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de que tratam **os itens 17 a 43 do Anexo Único** deverão ser prestadas nas declarações referentes ao período de apuração de janeiro de 2024 em diante.



As declarações com as informações mencionadas, relativamente aos períodos de apuração de **janeiro a agosto de 2024**, deverão ser apresentadas ou retificadas até o dia **20.10.2024**.

**IPI - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO PADIS, REPORTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, TERÃO NOVA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA A PARTIR DE JULHO DE 2024**

A Receita Federal instituiu conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024** a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi, que tem por objetivo apresentar os benefícios tributários usufruídos pelas pessoas jurídicas.

Em termos, a declaração deverá conter as informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas.

Para os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a publicação de um novo anexo em 06.09.2024, a nova declaração deve ser preenchida pelos beneficiados dos seguintes incentivos fiscais:

- a) **Regime Tributário para Incentivo a Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto); e**
- b) **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e**
- c) **Inovação Tecnológica.**

A seguir estão os tipos de estabelecimentos obrigados e dispensados da Dirbi:

<b>Estabelecimentos</b>	<b>Obrigados / Dispensados</b>	<b>Prazo de apresentação</b>
Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas	Obrigados	Até o dia 20 do segundo mês subsequente ao do período de apuração
Consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício		
<b>Empresas optantes pelo Simples Nacional</b>	Dispensados	---
<b>MEI</b>		
<b>Pessoa jurídica e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ</b>		

A Dirbi tem como início a prestação das informações desde janeiro de 2024, devendo observar excepcionalmente:

- a) de janeiro a maio, envio da declaração até 20.07.2024;
- b) mês de junho, envio até 20.08.2024, seguindo o prazo regular para os períodos seguintes.

Ressalta-se que a falta de cumprimento da declaração, ou sua entrega em atraso, sujeita a pessoa jurídica penalidades alternativas, calculada por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta, apurada no período:

- a) 0,5% sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;



b) 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; e

c) 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.



## ÁREA ESTADUAL

### **INCORPORADAS DISPOSIÇÕES QUANTO AO DANFE SIMPLIFICADO - ETIQUETA**

Por meio da **Portaria SRE nº 65/2024** foram promovidas alterações na Portaria Cat nº 162/2008 para incorporar dispositivos do Ajuste Sinief nº 58/2022 acerca do Danfe Simplificado - Etiqueta.

Desta forma, os contribuintes poderão de forma alternativa à impressão do Danfe tradicional, realizar a impressão em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm). Neste caso, será denominado "Danfe Simplificado - Etiqueta", inclusive com a possibilidade de supressão do valor total da NF-e.

No comércio eletrônico com o consumidor final ou nas vendas por telemarketing, o Danfe poderá ser apresentado em meio eletrônico desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias.

Para essas situações, o emissor do documento deverá enviar o Danfe em arquivo eletrônico ao consumidor final.

Essas alterações produzem efeitos imediatos.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **DISCIPLINADA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

De acordo com a **Portaria Conjunta INSS/SRGPS/MPS nº 49/2024**, foi estabelecido que os Pedidos de Prorrogação dos benefícios por incapacidade temporária, realizados no prazo estabelecido no § 3º do art. 339 da IN PRES/INSS nº 128/2022 (“...15 (quinze) dias que antecedem a Data de Cessação do Benefício – DCB...”), quando o tempo de espera para realização da avaliação médico-pericial for:

- a) menor ou igual a 30 (trinta) dias, a avaliação será agendada com a Data de Cessação Administrativa - DCA, quando for o caso; e
- b) maior que 30 (trinta) dias, o benefício será prorrogado por 30 (trinta) dias, sem agendamento da avaliação médico-pericial, sendo fixada Data de Cessação do Benefício – DCB, ficando nessa hipótese limitas a duas prorrogações por requerente, salvo restabelecimento ou reativação por decisão judicial.

Por fim, em ambas as hipóteses, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na APS de manutenção do seu benefício, pelo aplicativo MEUINSS ou na Central 135.

### **INSS ACOMPANHARÁ DENÚNCIAS OU IRREGULARIDADES CONTRA ENTIDADES QUE DESCONTAM MENSALIDADES EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

De acordo da **Portaria Conjunta DIRBEN/INSS nº 51/2024**, foram disciplinados, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os procedimentos para acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades associativas para operar averbações de desconto de mensalidade em benefícios elegíveis pagos pelo Instituto.

Referidos procedimentos versam sobre:

- a) verificações ordinárias e extraordinárias, ante a suspeita ou constatação de irregularidades cometidas pelas entidades associativas acordantes;
- b) o estabelecimento de um conjunto de indicadores de risco na manutenção dos ACTs firmados; e
- c) quaisquer condutas que configurem descumprimento do disposto na Instrução Normativa INSS nº 162/2024, e nos termos contidos no ACT firmado.

Serão consideradas para fins de acompanhamento:

- a) as denúncias existentes;
- b) as informações prestadas por beneficiários que não tenham autorizado descontos;
- c) as solicitações de cancelamento de descontos associativos não autorizados pelos beneficiários e protocoladas nos canais de atendimento do INSS.

A consolidação de reclamações e denúncias dos fatos trazidos ao conhecimento do INSS poderá ser realizada a qualquer tempo, e inclui os fatos ou informações trazidas ao conhecimento do INSS por meio:



- a) do Poder Judiciário;
- b) do Ministério Público;
- c) da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);
- d) da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon);
- e) da Defensoria Pública da União;
- f) da Ouvidoria/Fala BR; e
- g) das extrações dos sistemas à disposição do Instituto.

Os achados em desfavor da entidade associativa, ora mencionados, não poderão ultrapassar o percentual de 5% do total de seus filiados com desconto em folha, sob pena de aplicação de penalidade, após devido processo legal.

Caso sejam identificadas irregularidades ou infringências passíveis de aplicação de penalidades, será dado andamento para:

- a) instrução processual;
- b) recursos das entidades associativas.

Após esgotadas todas as fases recursais e caso seja mantida a decisão do INSS, a entidade associativa será notificada eletronicamente, sobre a aplicação da penalidade prolatada.

### **RECEITA ESCLARECE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O PRÓ-LABORE RECEBIDO PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu conforme **Solução de Consulta COSIT nº 251/2024** que Contribuição Previdenciária devida pelo MEI, como segurado, prevista na legislação de regência, é apurada com base em alíquota incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, em valor fixo, na mesma oportunidade e na mesma guia de recolhimento dos demais tributos destinados a outros entes da federação, que independe do valor de retirada de pró-labore, e não há, na legislação que rege a tributação do MEI, previsão para que haja incidência da Contribuição Previdenciária sobre qualquer valor pago ou distribuído com base no art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seja esse valor isento do imposto sobre a renda ou não.

### **DISCIPLINADA A EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FÍSICOS E DIGITAIS (VIA PLATAFORMA) EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Por meio da **Resolução CFM nº 2.382/2024**, a qual entrará em vigor 60 dias, o Conselho Federal de Medicina (CFM) instituiu a plataforma Atesta CFM como o sistema oficial e obrigatório para emissão e gerenciamento de atestados médicos, **inclusive de saúde ocupacional**, em todo o território nacional, seja em meio digital ou físico.

Os atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional, deverão ser emitidos obrigatoriamente por meio da plataforma Atesta CFM ou por sistemas integrados a esta, e **preferencialmente de maneira eletrônica**.

Para os **atestados de saúde ocupacional (ASO)**, devem-se considerar adicionalmente as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



## **OUTRAS PLATAFORMAS**

Atestados emitidos por outras plataformas digitais somente serão considerados válidos quando integrados ao barramento do ecossistema Atesta CFM, a ser disponibilizado gratuitamente por este Conselho, conforme regras a serem definidas por Instrução Normativa do CFM.

Ressalte-se que após o período de 180 dias, atestados emitidos pelas plataformas existentes somente serão considerados válidos quando integrados ao ecossistema Atesta CFM.

## **MÉDICOS - PRAZO PARA ADEQUAÇÃO**

Médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) terão prazo de 180 dias para se adequarem às presentes determinações.

Após esse período, serão considerados válidos somente atestados emitidos:

- a) eletronicamente pelo ecossistema Atesta CFM; ou
- b) escritos à mão nos blocos de atestados impressos por esse sistema.

## **CRM - INFORMAÇÕES**

Os CRM deverão veicular em seus *sites* informações acerca da utilização da plataforma Atesta CFM.

## **ATESTADO EM PAPEL**

Os atestados que excepcionalmente forem emitidos em **papel**:

- a) devem ter elementos de segurança gerados pela plataforma Atesta CFM;
- b) gozarão das mesmas garantias dos atestados gerados digitalmente;
- c) devem ter suporte da plataforma Atesta CFM para sua emissão;
- d) devem atender às premissas de rastreabilidade, autenticidade e validação equivalentes ao meio digital.

Para o uso de atestados em meio físico, os médicos deverão solicitar sua emissão diretamente na plataforma Atesta CFM, a qual emitirá um ou mais blocos. Cada página contará com um QRCode (código de resposta rápida gerado a partir de código único e sequencial) vinculado ao CRM/UF do médico.

Após a emissão do atestado físico, o médico deve registrar na plataforma Atesta CFM as informações obrigatórias garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações fornecidas.

O médico será responsável pela guarda e uso correto das folhas de atestados geradas pela plataforma Atesta CFM.

Em situações de perda, extravio ou comprometimento da integridade das folhas, o médico deve registrar imediatamente o ocorrido na plataforma e adotar todas as ações necessárias para evitar o uso indevido das informações nelas contidas.

## **CÓDIGO CID**

Os médicos:



- a) somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado (código CID) quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.
- b) têm a obrigação ética de avisar ao paciente sobre o que se trata e quais são os riscos de uso indevido da informação mencionada na letra “a”; e
- c) devem registrar a autorização ou não do paciente em campo específico da plataforma Atesta CFM.

#### **ENCAMINHAMENTO DO ATESTADO PELA PLATAFORMA (INCLUSIVE PARA EMPREGADORES)**

Pessoas jurídicas que tiverem interesse na utilização do serviço avançado de validação de atestado da plataforma Atesta CFM deverão contratá-lo em *site* específico do CFM, mediante a formalização do termo de adesão e o pagamento do preço público do serviço, cujo valor do serviço será definido por meio de Instrução Normativa.

O encaminhamento de atestados por meio da plataforma Atesta CFM para a contratante interessada será restrito a empregados que a contratante indicar como tendo fornecido **consentimento prévio** para o compartilhamento, sendo que:

- a) o termo de consentimento do empregado deve ser firmado conforme modelo a ser disponibilizado pelo CFM à contratante interessada;
- b) a validade, a veracidade e a conformidade do termo de consentimento são de responsabilidade civil, criminal e administrativa da contratante interessada e de seus prepostos;
- c) em hipótese alguma, o colaborador da contratante deve ser obrigado a assinar o termo de consentimento para o compartilhamento de seus atestados, tendo o direito de revogá-lo a qualquer momento e, se desejar, de encaminhar o atestado médico diretamente à empresa contratante.



## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGURO CONTRA QUEIMADAS: VEJA AS COBERTURAS PARA CASAS, LAVOURAS E CARROS DESTRUÍDOS**

As queimadas têm deixado um rastro de destruição em diversas cidades brasileiras. Para se ter uma ideia, foram registrados 1.886 focos de calor no último dia 23.08.2024 em cidades do interior de São Paulo, que não costumam sofrer com queimadas em excesso. De acordo com o governo estadual, duas pessoas morreram e mais de 800 tiveram de deixar suas casas desde que os primeiros focos de incêndio foram detectados. As perdas materiais ainda não começaram a ser contabilizadas, mas para quem tem seguro, os prejuízos podem ser minimizados.

“Buscar proteção contra riscos de queimadas em zonas rurais é algo que deve ser avaliado pelas pessoas e empresas que possuem propriedades próximas a essas regiões e essa proteção envolve algumas estratégias, tanto na prevenção quanto na proteção durante um incêndio”, comenta Julio Tenreiro, diretor da Korsá Riscos e Seguros.

**Casas:** Magda Truvilhano, vice-presidente da comissão de riscos patrimoniais massificados da FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais), explica que os seguros de imóveis residenciais preveem a cobertura em caso de incêndio. “As seguradoras garantem incêndios de qualquer causa, independentemente do fogo ter iniciado dentro ou externamente ao imóvel, como estamos observando. Mas é importante que verificar as condições da seguradora, já que algumas situações específicas podem estar excluídas”, alerta Magda.

Alexandre Papandrea, CEO da Segna Corretora de Seguros, uma empresa membro do Grupo A12+, reforça a importância de observar as condições e exclusões específicas da apólice. “Muitas apólices de seguro residencial incluem cobertura para danos causados por incêndio na cobertura básica, o que pode englobar queimadas. No entanto, é importante verificar se a apólice cobre especificamente incêndios causados por queimadas”, alerta Papandrea.

Além disso, diz ele, algumas apólices podem ter exclusões ou limitações. “Por exemplo, se a queimadura for causada por uma atividade de queimadas não controlada ou por um incêndio de grandes proporções, a cobertura pode ser limitada”, explica ao comentar que, em áreas propensas a queimadas, pode haver requisitos adicionais ou condições especiais na apólice para garantir cobertura. “É importante revisar as condições gerais da apólice para entender as exigências e restrições.”

Emerson Nagata, superintendente executivo de negócios e soluções em danos da Brasilseg, empresa da BB Seguros, comenta que o seguro residencial da companhia cobre danos causados por incêndios, incluindo aqueles originados por queimadas. “A cobertura para incêndio, queda de raio, explosão e fumaça faz parte da cobertura básica e obrigatória em nosso seguro residencial e não há custo adicional”, comenta Nagata.

Ele ressalta que, com a atual onda de incêndios no interior de São Paulo, que tem colocado cidades em estado de alerta, a cobertura para incêndio, esse tipo de cobertura “oferece a proteção necessária para este tipo de evento”.

**Custo:** Papandrea comenta que o custo de um seguro residencial pode variar significativamente com base em vários fatores. “Se você vive em uma área com alto risco de queimadas, o custo da apólice tende a ser maior devido ao aumento do risco”, afirma. O valor da sua casa e do conteúdo também influencia o custo, pois uma maior cobertura pode ser necessária para propriedades de maior valor.

**Como acionar o seguro residencial:** Acionar o seguro residencial em caso de danos causados por incêndio envolve algumas ações importantes para garantir que você receba a assistência e o reembolso adequados.

Veja:

- Assim que você perceber que houve um dano, entre em contato com sua corretora ou seguradora o mais rápido possível. Muitos seguros têm um prazo específico para a notificação de sinistros;



- Use o número de telefone, e-mail ou portal de sinistros indicado pela sua corretora ou seguradora. Muitas seguradoras oferecem opções para iniciar o processo online;
- Tire fotos detalhadas dos danos causados pelo incêndio. Inclua imagens de todos os aspectos afetados, como estrutura da casa, móveis e outros bens;
- Faça uma lista detalhada dos itens danificados ou destruídos. Inclua informações sobre o valor de substituição ou reparo, se possível;
- Preencha o formulário de sinistro fornecido pela seguradora. Esse formulário pode ser enviado por e-mail, pelo portal online ou pelo correio, conforme indicado; e
- Forneça todas as informações solicitadas, incluindo detalhes sobre a data e a causa do dano, bem como o relatório de qualquer autoridade que tenha registrado o evento, como bombeiros ou autoridades locais.

“Seguindo esses passos resumidos, você pode facilitar o processo de acionamento do seguro e aumentar suas chances de um processo de sinistro mais rápido e eficiente. Se tiver dúvidas ou problemas durante o processo, não hesite em buscar assistência de um corretor de seguros”, aconselha.

**Auto:** Outra preocupação dos moradores das regiões atingidas pelo fogo é se o seguro do carro vai cobrir os danos causados aos veículos pelas queimadas. Richard Furck, CEO da H&H Corretora de Seguros, explica que, no caso de proximidade de queimadas, o veículo estaria coberto para o incêndio desde que não haja agravamento de risco do segurado. “Se o proprietário do veículo estacionou em um lugar seguro ou se passava por via pública e foi atingido pelo fogo, não há que se questionar. No entanto, se o carro ficou estacionado no meio de uma área de mata virgem, longe das vias públicas, a seguradora pode entender que houve um agravamento de riscos”, alerta.

Furck comenta ainda que, além dos riscos do fogo das queimadas, o seguro também pode ajudar em casos muito comuns de acidentes ocasionados em estradas por conta da falta de visibilidade decorrente da fumaça oriunda das queimadas. “Recentemente houve diversos engavetamentos ocasionados por baixa visibilidade”, lembra.

**Rural:** No caso das plantações, existem seguros específicos que garantem perdas de lavouras por incêndios e muitos outros riscos possíveis, tais como: granizo, geada, chuvas em excesso, vendaval, seca prolongada, inundação, entre outros. “Desde que contratada a cobertura e que o sinistro não tenha sido causado por dolo do segurado ou seus prepostos, as plantações estarão cobertas pelo seguro”, diz Alexandre Cid, diretor comercial do Grupo A12+.

“Os seguros agrícolas são extremamente relevantes para o produtor rural. Eles não apenas garantem a continuidade da produção em casos de adversidades, mas também beneficiam os fornecedores, que têm a segurança de receber os pagamentos pelos insumos fornecidos para o plantio. Assim, os seguros agrícolas promovem uma relação mais estável e segura entre todos os envolvidos na cadeia produtiva”, destaca Cid.

Importante lembrar que o governo de São Paulo oferece R\$ 100 milhões para produtores rurais afetados pelos incêndios de subvenção ao seguro rural.

O limite, por produtor, é de R\$25 mil e qualquer agricultor prejudicado pode acessar o crédito. A subvenção busca diminuir os impactos das perdas de produção, além de disponibilizar recursos para custeios emergenciais.

## CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

10.09.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

